

RELATÓRIO DE VISTORIA 324/2022/PE

Razão Social: <u>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE № 11</u> Nome Fantasia: <u>UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE № 11</u>

Endereço: RUA D, S/Nº

Bairro: Projeto Senador Nilo Coelho nº 11

Cidade: Petrolina - PE

Telefone(s):

Origem: SINDICATO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 17/08/2022 - 09:00 a 11:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dra. Verônica Galvão

Freires Cisneiros

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Eliene Maria do Nascimento, Leidiane Vieira Turbano,

Lucimar de Jesus dos Santos

Cargo(s): técnica de enfermagem, recepcionista e auxiliar de farmácia

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE № 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

-RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO Municipal (Já chegou a receber estudantes de medicina, mas foi suspenso com a chegada da pandemia.)
- 2.2. Gestão: Pública (Já chegou a receber estudantes de medicina, mas foi suspenso com a chegada da pandemia.)

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 13h)
- 3.3. Plantão: Não3.4. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Sinalização de acessos: Sim
- 4.2. Ambiente com conforto térmico: Não (Ar condicionado apenas nos consultórios médico e de enfermeiro, farmácia, sala de vacina.)

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: **Não (pacientes aguardam atendimento fora da unidade ao ar livre.)**
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Não
- 5.5. Controle de pragas: Sim
- 5.6. No momento da vistoria, foi observada a presença de animais sinantrópicos: Não
- 5.7. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Realizada pela Brascon)
- 5.8. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não
- 5.9. Instalações prediais livres de trincas, rachaduras, mofos e/ou infiltrações: Não (infiltrações, reboco aparente em alguns locais.)



6. RECURSOS HUMANOS - PSF

- 6.1. Médicos: 1 6.2. Enfermeiro: 1
- 6.3. Auxiliar / Técnico em Enfermagem: 3
- 6.4. Cirurgião dentista: 0
- 6.5. Auxiliar de consultório dentário ou técnico em higiene dental: 0
- 6.6. Agente comunitário de saúde: 5
- 6.7. Assistente social: 0
- 6.8. Psicólogo: 0
- 6.9. Fisioterapeuta: 0
- 6.10. Terapêuta ocupacional: 0
- 6.11. Nutricionista: 0 6.12. Farmacêutico: 0
- 6.13. Educador físico: 0
- 6.14. Recepcionista: 1
- 6.15. Auxiliar de serviços gerais: 1

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. O imóvel é próprio: Não (cedido pela comunidade)
- 8.2. A área física é adequada para o que se propõe: Não
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Sim (porém foi a comunidade que construiu)
- 8.4. Recepção / Sala de espera: Não (apenas recepção, sem sala de espera)
- 8.5. Sala de recepção / arquivo: Sim
- 8.6. Sala de pré-consulta da enfermagem: Sim
- 8.7. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 8.8. Consultório médico: Sim
- 8.9. Sala de procedimentos ou sala de curativos: Sim
- 8.10. Sala de reuniões de equipe: Não
- 8.11. Sanitários para os funcionários: Sim
- 8.12. Sala de imunização / vacinação: Sim
- 8.13. Copa: Sim
- 8.14. Consultório Odontológico: Não
- 8.15. Dispõe de serviço de segurança próprio: Não



9. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

9.1. Recepção / sala de espera: Sim (porém sala de espera é ao livre)

9.2. Bebedouro: Sim

9.3. Cadeira para funcionários: Sim

9.4. Cesto de lixo: Sim

9.5. Acomodação de espera adequada: Não

9.6. Quadro de avisos: Sim

9.7. Televisor: Não

10. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

10.1. 1 mesa tipo escritório: Sim

10.2. 3 cadeiras: Sim

10.3. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

10.4. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim

10.5. 1 estetoscópio tipo adulto: Sim

10.6. 1 estetoscópio tipo infantil: Não

10.7. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

10.8. 1 termômetro: Sim

11. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

11.1. 1 armário vitrine: Sim

11.2. 1 pia ou lavabo: Sim

11.3. Toalhas de papel: Sim

11.4. Sabonete líquido: Sim

11.5. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

11.6. 1 balde cilíndrico porta detritos / lixeira com pedal: Sim

11.7. 1 cesto de lixo: Sim

11.8. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim

11.9. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Sim

11.10. 1 escada de dois degraus: Sim

11.11. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim

11.12. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim

11.13. 1 estetoscópio adulto: Sim

11.14. 1 estetoscópio infantil: Não

11.15. 1 foco luminoso: Sim

11.16. 1 glicosímetro: Sim

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE № 11 - 324/2022/PE - Versão: 06/11/2020 Roteiro utilizado: POSTO / ESTRATÉGIA / UNIDADE BÁSICA - SAÚDE DA FAMÍLIA



11.17. 1 mesa auxiliar: Sim

11.18. 1 régua antropométrica: Sim

12. CONSULTÓRIO MÉDICO

- 12.1. A privacidade e a confidencialidade estão garantidas: Sim
- 12.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 12.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 12.4. 1 mesa / birô: Sim
- 12.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 12.6. Lencóis para as macas: Sim
- 12.7. 1 armário vitrine: Sim
- 12.8. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 12.9. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 12.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 12.11. 2 cestos de lixo: Sim
- 12.12. 1 escada de dois degraus: Sim
- 12.13. 1 esfigmomanômetro infantil: Sim
- 12.14. 1 esfigmomanômetro adulto: Sim
- 12.15. 1 estetoscópio adulto: Sim
- 12.16. 1 estetoscópio clínico infantil: Não
- 12.17. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 12.18. 1 otoscópio: Sim
- 12.19. 1 oftalmoscópio: Não
- 12.20. 1 pia ou lavabo: Sim
- 12.21. Toalhas de papel: Sim
- 12.22. Sabonete líquido: Sim

13. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 13.1. Dispõe de Sala de Procedimentos / Curativos: Sim
- 13.2. Suporte para soro, de metal: Sim
- 13.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 13.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 13.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 13.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 13.7. Pia ou lavabo: Sim
- 13.8. Toalhas de papel: Sim
- 13.9. Sabonete líquido: Sim
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Realiza curativos: Sim



- 13.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 13.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 13.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 13.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 13.16. Material para anestesia local: Sim

14. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 14.1. O serviço é próprio: Sim
- 14.2. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 14.3. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 14.4. Bancada: Sim
- 14.5. Tanque de louça ou de aço: Não

15. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

- 15.1. Dispõe de sala de imunização / vacinação: Sim
- 15.2. Cadeiras: Sim
- 15.3. Armário tipo vitrine: Sim
- 15.4. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 15.5. Cesto de lixo: Sim
- 15.6. Refrigerador para vacinas, munido de termômetro externo específico: Sim
- 15.7. Recipientes de gelo sintético (Gelox) para proteção ao degelo: Sim
- 15.8. Caixa térmica munida de termômetro externo, para transporte e uso diário de vacinas: Sim
- 15.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 15.10. Ambiente climatizado: Sim
- 15.11. Cobertura da parede lavável: Não
- 15.12. Dispõe de cartão de vacinas: Sim
- 15.13. Dispõe de cartão-espelho: Sim

16. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

- 16.1. Armários com chave: Sim (porém não distribui psicotrópico)
- 16.2. Controla movimentação de saída de medicamentos controlados: Sim
- 16.3. Ambiente climatizado: Sim
- 16.4. Estante modulada: Sim
- 16.5. Escada: Não
- 16.6. Cesto de lixo: Sim
- 16.7. Cadeiras: Sim
- 16.8. Mesa tipo escritório: Sim



17. COPA

17.1. Cadeiras: Sim 17.2. Cesto de lixo: Sim

17.3. Mesa para refeições: Sim

18. COZINHA

18.1. Cadeiras: Sim 18.2. Cesto de lixo: Sim

18.3. Fogão ou microondas: Sim (fogão e geladeira foram doados)

18.4. Refrigerador: Sim

19. NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

- 19.1. A Unidade possui NASF (Núcleo de Apoio à Saúde da Família): Sim
- 19.2. Informar os serviços disponibilizados: nutricionista, fisioterapeuta, psicólogo

20. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 20.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Não
- 20.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Não
- 20.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Não
- 20.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Não
- 20.5. Oxímetro de pulso: Sim
- 20.6. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Não
- 20.7. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.8. Escalpe; butterfly e intracath: Sim
- 20.9. Gaze: Não
- 20.10. Algodão: Sim
- 20.11. Ataduras de crepe: Não
- 20.12. Luvas estéreis: Sim
- 20.13. Caixa rígida coletora para material perfurocortante: Sim

21. SERVIÇO PRESTADO



21.1. O serviço prestado está declarado conforme definido na sua classificação: Sim

22. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15879	DANIELLE CARDOSO LEITE TONSHO - GERIATRIA (Registro:	Regular	
	12022)		

23. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade de saúde da família.

Horário de funcionamento das 7 às 13h.

Apenas uma equipe composta por uma médica, uma enfermeira, 03 técnicos de enfermagem, 05 ACS, porém um está de licença médica.

Há várias áreas descobertas.

São 03 técnicos de enfermagem, sendo um exclusivo para triagem e os outros dois para sala de vacina.

Oferece os seguintes serviços: hiperdia, pré-natal, visita domiciliar, preventivo, um sábado em cada mês há atendimento pela manhã para mostrar exames.

População adscrita de mais de 5.000 pessoas. A Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, descreve o funcionamento das unidades básicas de saúde, e recomenda no item "I", "População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica."

A médica realiza alguns procedimentos na própria unidade como suturas, drenagem de abscessos, lavagem de ouvido, entre outros.

Não realiza coleta de exames laboratoriais.

Conta com acolhimento durante todo o período de funcionamento, registradas as demandas espontâneas em livro com esta finalidade.

Possui demanda espontânea e agendada.

São agendados 15 pacientes por turno.



Em média são 26 atendimentos por dia, entre agendados e demanda espontânea. Considerando 26 atendimentos por dia em 22 dias úteis mensais, serão 572 atendimentos mensais, e 6292 anuais, para 11 meses de trabalho. Naturalmente a taxa de frequentação para uma comunidade de mais de 5000 pessoas é baixa (1,26), gerando ambiente de alta pressão assistencial. Isto indica a necessária revisão do território, bem como cadastramento de todos os usuários, para readequação do serviço. Atualmente o número de pessoas é estimado, em virtude da área descoberta.

Tempo de espera por resultado de exames laboratoriais se for gestante são 08 dias, para os demais são 15 dias.

Tempo de espera: por resultado de ultrassonografia é de 02 a 03 meses; consulta com neurologista e ortopedista é de 4 meses, se não for prioridade.

Prontuário em meio físico, armazenado por ordem alfabética, em armário arquivo na própria recepção.

Há um consultório exclusivo para o médico e outro para o enfermeiro.

Não há sala exclusiva para o NASF.

Infraestrutura da unidade é precária, a sala de espera é fora da unidade, ao ar livre.

Não possui vigia na unidade, apenas um porteiro durante todo o horário de atendimento.

Os arquivos das famílias cadastrados pelos ACS são informatizados e entregues à enfermeira para correções no nível central e retornam para enfermeira, não estão disponíveis na recepção.

ACS trabalham com tablet, mas é parcial, pois qualquer correção e baixas de cadastro necessitam de alteração pelo nível central.

Não há internet disponível na unidade e nem nos tablets, logo, os envios são feitos a nível central.

Funcionários utilizam seus telefones pessoais e os dados móveis para avisar aos pacientes sobre os atendimentos e para resolver qualquer demanda da unidade, pois não há telefone institucional.

São fornecidas máscara cirúrgicas para os funcionários, porém nem sempre em quantidades suficientes para as trocas preconizadas.

No dia da vistoria estava em falta material para curativo (gazes), alopurinol, amoxacilina clavulonato comprimido, carbonato de cálcio, dexclofeniramina 2 mg comprimido, sulfametoxazol-trimetoprim, ranitidina, permanganato de potássio, ibuprofeno gotas, levotiroxina, albendazol suspensão. Enfatizo a LEI № 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do

art. 6o consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado."

Não conta com dentista na unidade, os pacientes são encaminhados para unidade satélite do Capim que está a 16 km desta UBS. Não há transporte para a localidade do Capim, só quem possui transporte próprio consegue ser atendido pelo dentista.

Possui auxiliar de farmácia para entrega de medicamentos à população.

Conta com uma sala de procedimentos onde são realizados: administração de medicamentos, curativos, procedimentos em geral.

Recentemente, chegou ao serviço uma autoclave, porém não instalada e sem projeto de instalação, pois não há sala disponível.

Sem manguito para obesos.

Não há operador de SIS Reg, as guias são manuais e marcadas diretamente na central de regulação, esta é realizada pela própria unidade.

Não há vacina em falta.

Câmara de conservação de vacina não está em funcionamento porque a rede elétrica não comporta, consequentemente as vacinas são trazidas e levadas todos os dias ao PNI Central.

Tablets dos ACS tem acesso à internet, porém de maneira frágil com bloqueios.

24. RECOMENDAÇÕES

24.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

24.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e ABNT 7256

24.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

24.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM № 2056/2013



24.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

24.3.1. Sala de reuniões de equipe: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013;

24.4. RECPÇÃO / SALA DE SAÚDE

24.4.1. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, № 2056 / 2013

24.4.2. Televisor: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus; Resolução CFM, № 2056 / 2013

24.5. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

24.5.1. Escada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

25. IRREGULARIDADES

25.1. DADOS CADASTRAIS

25.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

25.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

25.2.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e RDC Anvisa № 50/2002

25.2.2. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

25.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

25.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a

terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)

25.4. SALA DE PRÉ-CONSULTA DA ENFERMAGEM

25.4.1. 1 estetoscópio tipo infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

25.5. SALA DE ATENDIMENTO DA ENFERMAGEM

25.5.1. 1 estetoscópio infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

25.6. Consultório MÉDICO

- 25.6.1. 1 estetoscópio clínico infantil: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 25.6.2. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013

25.7. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

25.7.1. Tanque de louça ou de aço: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013;

25.8. SALA DE IMUNIZAÇÃO / VACINAÇÃO

25.8.1. Cobertura da parede lavável: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Manual Somasus

25.9. EQUIPAMENTOS E MEDICAMENTOS MÍNIMOS PARA O ATENDIMENTO DE INTERCORRÊNCIAS - ANESTESIA LOCAL SEM SEDAÇÃO

- 25.9.1. Cânulas orofaríngeas (Guedel): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 25.9.2. Desfibrilador Externo Automático (DEA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013
- 25.9.3. Medicamentos para atendimento de parada cardiorrespiratória e anafilaxia: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3
- 25.9.4. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013



25.9.5. Ventilador manual do tipo balão autoinflável com reservatório e máscara: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, № 2056 / 2013; Portaria MS/GM nº 2048/02, anexo, item 1.3

25.10. EQUIPE

25.10.1. Número excessivo de pessoas por equipe: Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017 A Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2, de 28/09/2017, descreve o funcionamento das unidades básicas de saúde, e recomenda no item "I", "População adscrita por equipe de Atenção Básica (eAB) e de Saúde da Família (eSF) de 2.000 a 3.500 pessoas, localizada dentro do seu território, garantindo os princípios e diretrizes da Atenção Básica."

25.11. MEDICAMENTOS

25.11.1. Falta de alguns medicamentos: LEI № 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 60 consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P; II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado."

26. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos a necessidade de regularização da unidade de saúde junto ao Cremepe, conforme preconizado pela legislação vigente.

Enfatizamos a necessidade de provimento, com brevidade, dos medicamentos que estão em falta para que seja prestado atendimento integral à população adscrita.

Ratificamos a necessidade de informatização da Unidade, com cadastro de pessoas e famílias, segundo a lógica trazida na política de estado. A organização de prontuários por ordem alfabética reflete um trabalho ambulatorial, que dificulta a compreensão do território e adoção de processos de trabalho de acordo com as necessidades da população.

Ademais, a falta de informatização na Unidade prejudicará o acompanhamento de população cadastrada, dos indicadores operacionais da equipe e de resultados de saúde , além do prejuízo inclusive do financiamento deste nível de atenção, conforme Portaria nº 2.979, de 12/11/2019, que



institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento e custeio deste nível de atenção. A portaria prevê no art. 3º, parágrafo 2º C, equipes informatizadas e modelos de transição com programas de apoio a informatização no artigo 12-H-XIV.

Importante salientar que uma das maiores dificuldades deste serviço é a marcação de consultas com especialistas.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Alvará do corpo de bombeiros
- População adscrita

Petrolina - PE, 17 de agosto de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881 MÉDICO(A) FISCAL

Dra. Verônica Galvão Freires Cisneiros

CRM - PE: 8243

MÉDICO(A) CONSELHEIRO



27. ANEXOS



27.1. UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE N11



27.2. Farmácia



27.3. Recepção





27.4. Sala de procedimentos



27.5. Consultório médico (observar infiltração)



27.6. Consultório médico (foto 2)





27.7. Consultório de enfermagem



27.8. Sala de vacina



27.9. Câmara conservadora de vacina (sem funcionar)





27.10. Sala de pré-consulta



27.11. Copa



27.12. Sala de espera





27.13. Internet apenas para sala de vacina e farmácia

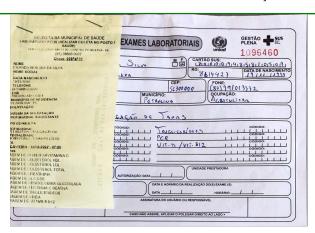


27.14. Tablet utilizado pelos ACS para cadastro das famílias



27.15. Guia de encaminhamento





27.16. Guia de encaminhamento agendada na Secretaria Municipal de Saúde



27.17. Software usado pelos ACS e pela farmácia



27.18. Aviso na farmácia UBS N11





27.19. Aviso 2 Farmácia da N11



27.20. Segurança de apoio à saúde circula nos projetos irrigados N e C passando um tempo em cada



27.21. Local para guarda de prontuários





27.22. Prontuários

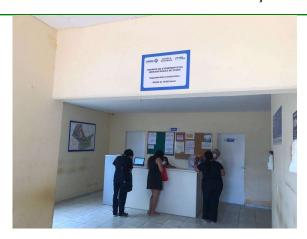


27.23. Prontuários por ordem alfabética



27.24. Sala de espera ao ar livre

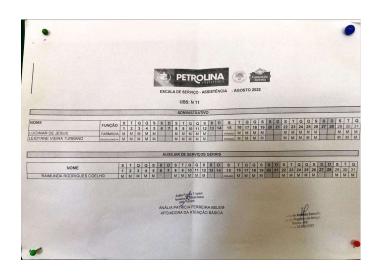




27.25. Recepção

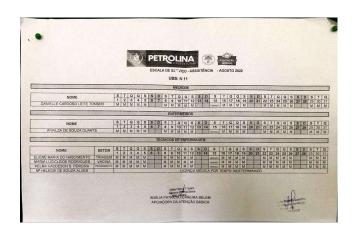


27.26. Mapa da comunidade UBS N11 - defasado

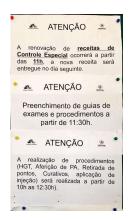


27.27. Cargos administrativos

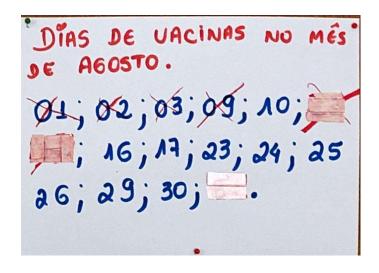




27.28. Cargos técnicos



27.29. Orientações

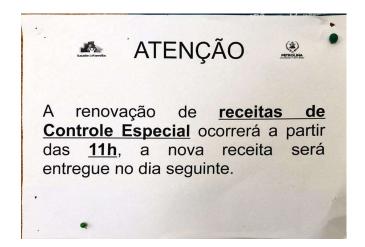


27.30. Dias de vacina no mês de agosto





27.31. Quadro de avisos



27.32. Informes no quadro de avisos



27.33. Placa na recepção





27.34. Placa serviços oferecidos

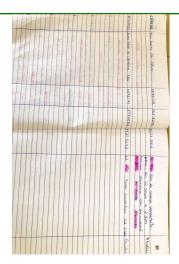


27.35. Livro de triagem/acolhimento



27.36. Página livro acolhimento





27.37. Acolhimento em andamento



27.38. Comprovante Brascon